



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 000017/2021

Tomada de Preços nº 00003/2021

Processo Administrativo nº 064/2021

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0014

Às nove horas do dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho, Julia A. Stofel Pianissolli e Sílvia Zangerolame Tofano Matielo também presente como Contadora Municipal, designados pela Portaria nº 103 de 01 de agosto de 2019, bem como o Engenheiro Civil desta Municipalidade o senhor Alex Nali Ferreira, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 00003/2021, referente ao Processo nº 064/2021. Constitui objeto da presente licitação a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ARTHUR SOARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do Certame a empresa ES SERVICE LTDA, com seu representante devidamente credenciado e presente na sessão, o Senhor Vinicius Sacramento Zulcon. Está participando ainda do Certame a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME sem representante presente na sessão. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), bem como, a organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificação da higienização do local, realização da sessão em área externa, bem como, o uso obrigatório de máscaras a todos os presentes. Anteriormente a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 10, subitem 10.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participarem do Certame. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", sendo



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

verificado que as empresas ES SERVICE LTDA e VT CONSTRUTORA EIRELI ME apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06, estabelecido no Edital, item 8, subitem 8.7. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista não sendo verificado nenhuma irregularidade. Quanto à qualificação econômico-financeira, item 8, subitem 8.1.3, os documentos foram analisados pela Presidente e membros da Comissão, sendo os documentos encaminhados à Contadora Municipal, a Sr. Silvia Zangerolame Tofano Matiello, para análise dos índices contábeis, que verificou, conforme Parecer Contábil em anexo, que a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME atingiu a pontuação de 42 pontos, sendo indeferido o índice apresentado, não atendendo o disposto no item 8, subitem 8.1.3, alínea "a" do Edital. A Contadora verificou ainda que a empresa ES SERVICE LTDA atingiu a pontuação de 48 pontos, sendo indeferido o índice apresentado, não atendendo o disposto no item 8, subitem 8.1.3, alínea "a" do Edital. Ato contínuo, foi solicitada a análise da Qualificação Técnica ao Engenheiro Civil Municipal o Senhor Alex Nali Ferreira, que verificou conforme laudo em anexo que as empresas VT CONSTRUTORA EIRELI ME e ES SERVICE LTDA atenderam todos os requisitos do item 8, subitem 8.1.4 do Edital. Diante do acima exposto, a Presidente e Membros da Comissão de Licitação constataram que as empresas VT CONSTRUTORA EIRELI ME e ES SERVICE LTDA estão INABILITADAS. Tendo sido, então, concedida a palavra ao participante presente, o representante da empresa ES SERVICE LTDA solicitou que constasse em Ata que a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME apresentou Balanço Patrimonial que não condiz com a realidade, observando-se que o contrato com a engenheira pertencente a documentação apresentada está firmado em 18 de maio de 2020, o que deveria ter sido pago os vencimentos mensais de 03 (três) salários mínimos a partir do mesmo. Ainda, o representante da empresa ES SERVICE LTDA alega que no Balanço Patrimonial a empresa VT CONSTRUTORA EIRELI ME informa "prejuízo" de apenas R\$ 9.320,00 como despesa. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar a empresa, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto à decisão do Certame, e desde já intima a empresa presente a apresentar as razões



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL

José Romário Azevedo
Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL

Júlia A. Stofel Pianissolli
Membro da CPL

Sílvia Zangerolame Tofano Matielo
Membro da CPL

LICITANTE:

Vinicius Sacramento Zulcon
ES SERVICE LTDA

Presente:

Alex Nali Ferreira
Engenheiro Civil desta Municipalidade